



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
Gerência Municipal de Meio Ambiente

DECLARAÇÃO AMBIENTAL Nº 377/2018

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE			
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ			
CNPJ OU CPF: 03.155.934/0001-90	INSCRIÇÃO ESTADUAL – PESSOA JURÍDICA OU RG – PESSOA FÍSICA		
ENDEREÇO: Diversas ruas no Jardim Oásis I, sendo:			
PAULO ALVES DE PAULA - 23° 4'20.01"S; 54°11'50.39"O			
10 DE JUNHO - 23° 4'22.48"S; 54°11'52.29"O			
11 DE NOVEMBRO - 23° 4'24.84"S; 54°11'51.92"O			
AV. 15 DE NOVEMBRO - 23° 4'27.43"S; 54°11'51.29"O			
13 DE MAIO - 23° 4'28.59"S; 54°11'46.44"O			
21 DE ABRIL - 23° 4'30.07"S; 54°11'43.44"O			
25 DE DEZEMBRO - 23° 4'28.35"S; 54°11'44.07"O			
12 DE OUTUBRO - 23° 4'25.62"S; 54°11'48.82"O			
CONVÊNIO SICONV 863626/2016 / MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL / AÇÃO 7K66 - Apoio à Projeto de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado.			
MUNICÍPIO: NAVIRAÍ	UF: MS	CEP: 79.950-000	TELEFONE: (67) 3461-0849
ATIVIDADE PRETENDIDA: PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, GUIAS E SARJETAS EM ÁREA URBANA			
Analisadas as informações e declaração prestada pelo requerente, declaramos que a atividade é Isenta de Licenciamento Ambiental Municipal.			

- 01 - Esta declaração está vinculada à exatidão das informações apresentadas pelo interessado, não exime o empreendedor do cumprimento da legislação ambiental e o sujeita à fiscalização e anulação da presente declaração, caso sejam constatadas irregularidades, bem como à autuação e imposição de sanções administrativas cabíveis;
- 02 - A Gerência Municipal de Meio Ambiente – GEMA poderá, a qualquer momento, invalidá-la caso verifique discordância entre as informações e as características reais da atividade;
- 03 - A suspensão ou cancelamento desta Declaração não constitui prejuízo à adoção de medidas administrativas punitivas e judiciais cabíveis ao empreendedor e/ou ao responsável técnico;
- 04 - O titular desta atividade deverá providenciar a destinação ambientalmente correta dos resíduos gerados em seu empreendimento, visto que a responsabilidade por danos ambientais decorrentes será comum entre o proprietário/possuidor da(s) área(s) e aquele que a executou;
- 05 - Esta Declaração não isenta a empresa de cumprir outras formalidades legais junto aos órgãos federais, estaduais e municipais;
- 06 – Esta Declaração não dispensa, nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis no âmbito **MUNICIPAL, ESTADUAL e FEDERAL**;
- 07 - O empreendimento deverá estar em conformidade com a legislação aplicável ao uso e ocupação do solo atestado pela Gerência Municipal de Obras.
- 08 – Será comum entre o proprietário/possuidor das áreas e aquele que executou diretamente a intervenção, a responsabilidade por eventuais danos ambientais decorrentes das intervenções realizadas com vistas à implantação ou operação da atividade isenta do licenciamento ambiental municipal;
- 09 - Informamos que para o uso de equipamentos sonoros o empreendedor deverá obedecer ao **Decreto nº 107/2015**, que regulamenta os sons, ruídos e vibrações, fogos de artifícios, visando garantir o bem estar e o sossego público do Município de Naviraí/MS;
- 10 – Esta **DECLARAÇÃO AMBIENTAL** terá **validade indeterminada** enquanto permanecer somente a atividade e características atuais, sendo que qualquer pretensão de alteração da atividade deverá ser consultada previamente esta gerência.

Naviraí-MS, 14 de dezembro de 2018


DARLAN A. S. SERRA

Biólogo – CRBio 61.358/01-D

Núcleo de Licenciamento Ambiental


ASTOLFO CARLOS MENDES

Gerente de Meio Ambiente



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

Gerência Municipal de Meio Ambiente

DECLARAÇÃO AMBIENTAL Nº 378/2018

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE			
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ			
CNPJ OU CPF: 03.155.934/0001-90	INSCRIÇÃO ESTADUAL – PESSOA JURÍDICA OU RG – PESSOA FÍSICA		
ENDEREÇO: Ligação da Rede de Drenagem com bocas de lobo e poços de visitas nas RUAS 13 DE MAIO, 12 DE OUTUBRO e AV. 15 DE NOVEMBRO, que serão ligadas a rede de drenagem existente na RUA ANDRÉ BORGES DA SILVA. A presente rede de Drenagem a ser executada possuirá extensão de 369,03 metros, sendo 149,29 metros de tubulação de 400 mm e 219,74 metros com tubulação de 800 mm, contendo 10 bocas de lobo e 03 poços de visitas. CONVÊNIO SICONV 863626/2016 / MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL / AÇÃO 7K66 - Apoio à Projeto de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado.			
MUNICÍPIO: NAVIRAÍ	UF: MS	CEP: 79.950-000	TELEFONE: (67) 3461-0849
ATIVIDADE PRETENDIDA: SISTEMA DE DRENAGEM URBANA - drenagem superficial de águas pluviais e galerias urbanas de águas pluviais.			
Analisadas as informações e declaração prestada pelo requerente, declaramos que a atividade é Isenta de Licenciamento Ambiental Municipal.			
01 - Esta declaração está vinculada à exatidão das informações apresentadas pelo interessado, não exime o empreendedor do cumprimento da legislação ambiental e o sujeita à fiscalização e anulação da presente declaração, caso sejam constatadas irregularidades, bem como à autuação e imposição de sanções administrativas cabíveis;			
02 - A Gerência Municipal de Meio Ambiente – GEMA poderá, a qualquer momento, invalidá-la caso verifique discordância entre as informações e as características reais da atividade;			
03 - A suspensão ou cancelamento desta Declaração não constitui prejuízo à adoção de medidas administrativas punitivas e judiciais cabíveis ao empreendedor e/ou ao responsável técnico;			
04 - O titular desta atividade deverá providenciar a destinação ambientalmente correta dos resíduos gerados em seu empreendimento, visto que a responsabilidade por danos ambientais decorrentes será comum entre o proprietário/possuidor da(s) área(s) e aquele que a executou;			
05 - Esta Declaração não isenta a empresa de cumprir outras formalidades legais junto aos órgãos federais, estaduais e municipais;			
06 - Esta Declaração não dispensa, nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis no âmbito MUNICIPAL, ESTADUAL e FEDERAL ;			
07 - O empreendimento deverá estar em conformidade com a legislação aplicável ao uso e ocupação do solo atestado pela Gerência Municipal de Obras.			
08 - Será comum entre o proprietário/possuidor das áreas e aquele que executou diretamente a intervenção, a responsabilidade por eventuais danos ambientais decorrentes das intervenções realizadas com vistas à implantação ou operação da atividade isenta do licenciamento ambiental municipal;			
09 - Informamos que para o uso de equipamentos sonoros o empreendedor deverá obedecer ao Decreto nº 107/2015 , que regulamenta os sons, ruídos e vibrações, fogos de artifícios, visando garantir o bem estar e o sossego público do Município de Naviraí/MS;			

10 – Esta **DECLARAÇÃO AMBIENTAL** terá **validade indeterminada** enquanto permanecer somente a atividade e características atuais, sendo que qualquer pretensão de alteração da atividade deverá ser consultada previamente esta gerência.

Naviraí-MS, 14 de dezembro de 2018



DARLAN A. S. SERRA

Biólogo – CRBio 61.358/01-D

Núcleo de Licenciamento Ambiental



ASTOLFO CARLOS MENDES

Gerente de Meio Ambiente



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
Gerência Municipal de Meio Ambiente

DECLARAÇÃO AMBIENTAL Nº 377/2018

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE			
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ			
CNPJ OU CPF: 03.155.934/0001-90	INSCRIÇÃO ESTADUAL – PESSOA JURÍDICA OU RG – PESSOA FÍSICA		
ENDEREÇO: Diversas ruas no Jardim Oásis I, sendo:			
PAULO ALVES DE PAULA - 23° 4'20.01"S; 54°11'50.39"O			
10 DE JUNHO - 23° 4'22.48"S; 54°11'52.29"O			
11 DE NOVEMBRO - 23° 4'24.84"S; 54°11'51.92"O			
AV. 15 DE NOVEMBRO - 23° 4'27.43"S; 54°11'51.29"O			
13 DE MAIO - 23° 4'28.59"S; 54°11'46.44"O			
21 DE ABRIL - 23° 4'30.07"S; 54°11'43.44"O			
25 DE DEZEMBRO - 23° 4'28.35"S; 54°11'44.07"O			
12 DE OUTUBRO - 23° 4'25.62"S; 54°11'48.82"O			
CONVÊNIO SICONV 863626/2016 / MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL / AÇÃO 7K66 - Apoio à Projeto de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado.			
MUNICÍPIO: NAVIRAÍ	UF: MS	CEP: 79.950-000	TELEFONE: (67) 3461-0849
ATIVIDADE PRETENDIDA: PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, GUIAS E SARJETAS EM ÁREA URBANA			
Analisadas as informações e declaração prestada pelo requerente, declaramos que a atividade é Isenta de Licenciamento Ambiental Municipal.			

- 01 - Esta declaração está vinculada à exatidão das informações apresentadas pelo interessado, não exime o empreendedor do cumprimento da legislação ambiental e o sujeita à fiscalização e anulação da presente declaração, caso sejam constatadas irregularidades, bem como à autuação e imposição de sanções administrativas cabíveis;
- 02 - A Gerência Municipal de Meio Ambiente – GEMA poderá, a qualquer momento, invalidá-la caso verifique discordância entre as informações e as características reais da atividade;
- 03 - A suspensão ou cancelamento desta Declaração não constitui prejuízo à adoção de medidas administrativas punitivas e judiciais cabíveis ao empreendedor e/ou ao responsável técnico;
- 04 - O titular desta atividade deverá providenciar a destinação ambientalmente correta dos resíduos gerados em seu empreendimento, visto que a responsabilidade por danos ambientais decorrentes será comum entre o proprietário/possuidor da(s) área(s) e aquele que a executou;
- 05 - Esta Declaração não isenta a empresa de cumprir outras formalidades legais junto aos órgãos federais, estaduais e municipais;
- 06 - Esta Declaração não dispensa, nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis no âmbito **MUNICIPAL, ESTADUAL e FEDERAL**;
- 07 - O empreendimento deverá estar em conformidade com a legislação aplicável ao uso e ocupação do solo atestado pela Gerência Municipal de Obras.
- 08 - Será comum entre o proprietário/possuidor das áreas e aquele que executou diretamente a intervenção, a responsabilidade por eventuais danos ambientais decorrentes das intervenções realizadas com vistas à implantação ou operação da atividade isenta do licenciamento ambiental municipal;
- 09 - Informamos que para o uso de equipamentos sonoros o empreendedor deverá obedecer ao **Decreto nº 107/2015**, que regulamenta os sons, ruídos e vibrações, fogos de artifícios, visando garantir o bem estar e o sossego público do Município de Naviraí/MS;
- 10 - Esta **DECLARAÇÃO AMBIENTAL** terá **validade indeterminada** enquanto permanecer somente a atividade e características atuais, sendo que qualquer pretensão de alteração da atividade deverá ser consultada previamente esta gerência.

Naviraí-MS, 14 de dezembro de 2018


DARLAN A. S. SERRA

Biólogo – CRBio 61.358/01-D

Núcleo de Licenciamento Ambiental


ASTOLFO CARLOS MENDES

Gerente de Meio Ambiente



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

Gerência Municipal de Meio Ambiente

DECLARAÇÃO AMBIENTAL Nº 378/2018

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE			
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ			
CNPJ OU CPF: 03.155.934/0001-90	INSCRIÇÃO ESTADUAL – PESSOA JURÍDICA OU RG – PESSOA FÍSICA		
ENDEREÇO: Ligação da Rede de Drenagem com bocas de lobo e poços de visitas nas RUAS 13 DE MAIO, 12 DE OUTUBRO e AV. 15 DE NOVEMBRO, que serão ligadas a rede de drenagem existente na RUA ANDRÉ BORGES DA SILVA. A presente rede de Drenagem a ser executada possuirá extensão de 369,03 metros, sendo 149,29 metros de tubulação de 400 mm e 219,74 metros com tubulação de 800 mm, contendo 10 bocas de lobo e 03 poços de visitas.			
CONVÊNIO SICONV 863626/2016 / MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL / AÇÃO 7K66 - Apoio à Projeto de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado.			
MUNICÍPIO: NAVIRAÍ	UF: MS	CEP: 79.950-000	TELEFONE: (67) 3461-0849
ATIVIDADE PRETENDIDA: SISTEMA DE DRENAGEM URBANA - drenagem superficial de águas pluviais e galerias urbanas de águas pluviais.			
Analisadas as informações e declaração prestada pelo requerente, declaramos que a atividade é Isenta de Licenciamento Ambiental Municipal.			
01 - Esta declaração está vinculada à exatidão das informações apresentadas pelo interessado, não exime o empreendedor do cumprimento da legislação ambiental e o sujeita à fiscalização e anulação da presente declaração, caso sejam constatadas irregularidades, bem como à autuação e imposição de sanções administrativas cabíveis;			
02 - A Gerência Municipal de Meio Ambiente – GEMA poderá, a qualquer momento, invalidá-la caso verifique discordância entre as informações e as características reais da atividade;			
03 - A suspensão ou cancelamento desta Declaração não constitui prejuízo à adoção de medidas administrativas punitivas e judiciais cabíveis ao empreendedor e/ou ao responsável técnico;			
04 - O titular desta atividade deverá providenciar a destinação ambientalmente correta dos resíduos gerados em seu empreendimento, visto que a responsabilidade por danos ambientais decorrentes será comum entre o proprietário/possuidor da(s) área(s) e aquele que a executou;			
05 - Esta Declaração não isenta a empresa de cumprir outras formalidades legais junto aos órgãos federais, estaduais e municipais;			
06 - Esta Declaração não dispensa, nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis no âmbito MUNICIPAL, ESTADUAL e FEDERAL ;			
07 - O empreendimento deverá estar em conformidade com a legislação aplicável ao uso e ocupação do solo atestado pela Gerência Municipal de Obras.			
08 - Será comum entre o proprietário/possuidor das áreas e aquele que executou diretamente a intervenção, a responsabilidade por eventuais danos ambientais decorrentes das intervenções realizadas com vistas à implantação ou operação da atividade isenta do licenciamento ambiental municipal;			
09 - Informamos que para o uso de equipamentos sonoros o empreendedor deverá obedecer ao Decreto nº 107/2015 , que regulamenta os sons, ruídos e vibrações, fogos de artifícios, visando garantir o bem estar e o sossego público do Município de Naviraí/MS;			

10 – Esta **DECLARAÇÃO AMBIENTAL** terá **validade indeterminada** enquanto permanecer somente a atividade e características atuais, sendo que qualquer pretensão de alteração da atividade deverá ser consultada previamente esta gerência.

Naviraí-MS, 14 de dezembro de 2018



DARLAN A. S. SERRA

Biólogo – CRBio 61.358/01-D

Núcleo de Licenciamento Ambiental



ASTOLFO CARLOS MENDES

Gerente de Meio Ambiente